

RESOLUÇÃO Nº. 21/2019

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº. 417/2013;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 12/09/2019.

RESOLVE

Art. 1º- Dispor sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

Art. 2º. – Serão consideradas CONDUtas VEDADAS aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado *outdoor*, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos, **pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais**, bem como em bens de uso público ou de uso comum.

b) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

- d)** É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
- e)** É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;
- f)** É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;
- g)** É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

E:

Da Propaganda É VEDADA:

- a.)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização

de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- g.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.)** fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Da campanha para a escolha é VEDADA:

- a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

No dia do processo de escolha É VEDADA:

- a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.)** fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.)** padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Das Penalidades:

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Do procedimento de apuração das Condutas Vedadas:

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de

sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois)

dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso.

§ 1º - A Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º - O(A) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

1.) Da Publicidade desta Resolução

Art. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público.

Art. 11 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mesmo que já tenham ciência do Edital Nº. 01/2019 que também normativa o que os candidatos podem e ou não, durante o processo de eleição, bem como nesse período restante da campanha.

Parágrafo único - A reunião da Comissão Especial Eleitoral junto aos candidatos ao Conselho Tutelar de Indianópolis - Estado do Paraná, será

realizada no dia 19/09/2019, as 08:30 horas, nas dependências do CRAS, sito a Rua Maipurês, 34 e haverá lista de presença constando a ciência de tal resolução.

2.) Da Disposição Transitória

Art. 12 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.1 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art.13- Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 12 de setembro de 2019.

Joselene Colombo dos Santos Menezes
Presidente do CMDCA.